

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4380/93
de 24 de março de 1993

N.º 948 de 30/03/1993

ALTERADA PELA LEI Nº 4855/96

Dispõe sobre o depósito legal, junto ao setor competente da Câmara Municipal, dos contratos e relatórios de obras, serviços e estudos técnicos contratados pela Prefeitura.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - É estabelecido o depósito legal, junto ao setor competente da Câmara Municipal, dos contratos parciais e relatórios parciais e finais de obras, serviços e estudos técnicos contratados pela Administração Municipal com órgãos executores públicos e privados.

Artº 2º - As empresas ou sociedades integrantes da órbita empresarial privada e os órgãos Públicos executores de obras, serviços e estudos técnicos, são obrigados a remeter à Câmara Municipal dois exemplares dos relatórios parciais e finais, referentes ao andamento de obras e serviços em execução ou dos estudos técnicos contratados.

Artº 3º - O setor competente da Câmara Municipal emitirá, no ato do recebimento dos contratos e dos relatórios, em nome do depositante legal, comprovante do cumprimento da exigência desta lei.

Artº 4º - O depósito deverá ser feito até 60 (sessenta) dias após a entrega do relatório ao órgão contratante.

Artº 5º - A inobservância do disposto nesta lei implicará no impedimento da entidade infratora de celebrar novo contrato de trabalho com a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A autoridade administrativa infratora do disposto nesta lei é sujeita à penalidade de suspensão, por até 30 (trinta) dias, e à demissão, a bem do serviço público, no caso reincidência, através de processo administrativo.

§ 2º - A Câmara Municipal publicará edital, no órgão oficial do Município e em jornais de circulação diária local, especificando os infratores desta lei, para conhecimento de todos os órgãos públicos municipais.

Artº 6º - Nos editais de concorrência deverá, obrigatoriamente, ser incluída cláusula exigindo o disposto nesta lei.

Artº 7º - A entidade infratora poderá reabilitar-se perante a Administração Municipal, desde que cumpra a exigência do depósito previsto nesta lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do edital de que trata o parágrafo segundo

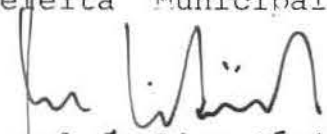
cont. da lei nº 4380/93 fls. nº 02
do artigo quinto.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de março de 1993.



Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Manoel de Lima Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de mar
ço do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)